



Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br - sato@sato.adm.br - fone (11) 4742-6674



OUT/04	0,00000000	147,25	10
SET/04	0,00000000	148,50	10
AGO/04	0,00000000	149,71	10
JUL/04	0,00000000	150,96	10
JUN/04	0,00000000	152,25	10
MAI/04	0,00000000	153,54	10
ABR/04	0,00000000	154,77	10
MAR/04	0,00000000	156,00	10
FEV/04	0,00000000	157,18	10
JAN/04	0,00000000	158,56	10
DEZ/03	0,00000000	159,64	10
NOV/03	0,00000000	160,91	10
OUT/03	0,00000000	162,28	10
SET/03	0,00000000	163,62	10
AGO/03	0,00000000	165,26	10
JUL/03	0,00000000	166,94	10
JUN/03	0,00000000	168,71	10
MAI/03	0,00000000	170,79	10
ABR/03	0,00000000	172,65	10
MAR/03	0,00000000	174,62	10
FEV/03	0,00000000	176,49	10
JAN/03	0,00000000	178,27	10
DEZ/02	0,00000000	180,10	10
NOV/02	0,00000000	182,07	10
OUT/02	0,00000000	183,81	10
SET/02	0,00000000	185,35	10
AGO/02	0,00000000	187,00	10
JUL/02	0,00000000	188,38	10
JUN/02	0,00000000	189,82	10
MAI/02	0,00000000	191,36	10
ABR/02	0,00000000	192,69	10
MAR/02	0,00000000	194,10	10
FEV/02	0,00000000	195,58	10
JAN/02	0,00000000	196,95	10
DEZ/01	0,00000000	198,20	10
NOV/01	0,00000000	199,73	10
OUT/01	0,00000000	201,12	10
SET/01	0,00000000	202,51	10
AGO/01	0,00000000	204,04	10
JUL/01	0,00000000	205,36	10
JUN/01	0,00000000	206,96	10
MAI/01	0,00000000	208,46	10
ABR/01	0,00000000	209,73	10
MAR/01	0,00000000	211,07	10
FEV/01	0,00000000	212,26	10
JAN/01	0,00000000	213,52	10
DEZ/00	0,00000000	214,54	10
NOV/00	0,00000000	215,81	10
OUT/00	0,00000000	217,01	10
SET/00	0,00000000	218,23	10
AGO/00	0,00000000	219,52	10
JUL/00	0,00000000	220,74	10
JUN/00	0,00000000	222,15	10
MAI/00	0,00000000	223,46	10
ABR/00	0,00000000	224,85	10
MAR/00	0,00000000	226,34	10
FEV/00	0,00000000	227,64	10
JAN/00	0,00000000	229,09	10
DEZ/99	0,00000000	230,54	10
NOV/99	0,00000000	232,00	10
OUT/99	0,00000000	233,60	10
SET/99	0,00000000	234,99	10
AGO/99	0,00000000	236,37	10
JUL/99	0,00000000	237,86	10
JUN/99	0,00000000	239,43	10
MAI/99	0,00000000	241,09	10
ABR/99	0,00000000	242,76	10
MAR/99	0,00000000	244,78	10
FEV/99	0,00000000	247,13	10

JAN/99	0,00000000	250,46	10
DEZ/98	0,00000000	252,84	10
NOV/98	0,00000000	255,02	10
OUT/98	0,00000000	257,42	10
SET/98	0,00000000	260,05	10
AGO/98	0,00000000	262,99	10
JUL/98	0,00000000	265,48	10
JUN/98	0,00000000	266,96	10
MAI/98	0,00000000	268,66	10
ABR/98	0,00000000	270,26	10
MAR/98	0,00000000	271,89	10
FEV/98	0,00000000	273,60	10
JAN/98	0,00000000	275,80	10
DEZ/97	0,00000000	277,93	10
NOV/97	0,00000000	280,60	10
OUT/97	0,00000000	283,57	10
SET/97	0,00000000	286,61	10
AGO/97	0,00000000	288,28	10
JUL/97	0,00000000	289,87	10
JUN/97	0,00000000	291,46	10
MAI/97	0,00000000	293,06	10
ABR/97	0,00000000	294,67	10
MAR/97	0,00000000	296,25	10
FEV/97	0,00000000	297,91	10
JAN/97	0,00000000	299,55	10
DEZ/96	0,00000000	301,22	10
NOV/96	0,00000000	302,95	10
OUT/96	0,00000000	304,75	10
SET/96	0,00000000	306,55	10
AGO/96	0,00000000	308,41	10
JUL/96	0,00000000	310,31	10
JUN/96	0,00000000	312,28	10
MAI/96	0,00000000	314,21	10
ABR/96	0,00000000	316,19	10
MAR/96	0,00000000	318,20	10
FEV/96	0,00000000	320,27	10
JAN/96	0,00000000	322,49	10
DEZ/95	0,00000000	324,84	10
NOV/95	0,00000000	327,42	10
OUT/95	0,00000000	330,20	10
SET/95	0,00000000	333,08	10
AGO/95	0,00000000	336,17	10
JUL/95	0,00000000	339,49	10
JUN/95	0,00000000	343,33	10
MAI/95	0,00000000	347,35	10
ABR/95	0,00000000	351,39	10
MAR/95	0,00000000	355,64	10
FEV/95	0,00000000	359,90	10
JAN/95	0,00000000	362,50	10
DEZ/94	1,47775972	325,95	10
NOV/94	1,51103052	326,95	10
OUT/94	1,55569384	327,95	10
SET/94	1,58528852	328,95	10
AGO/94	1,61108426	329,95	10
JUL/94	1,69176112	330,95	10
JUN/94	0,00064727	331,95	10
MAI/94	0,00093628	332,95	10
ABR/94	0,00135020	333,95	10
MAR/94	0,00190716	334,95	10
FEV/94	0,00273928	335,95	10
JAN/94	0,00382673	336,95	10
DEZ/93	0,00532566	337,95	10
NOV/93	0,00727961	338,95	10
OUT/93	0,00974754	339,95	10
SET/93	0,01317523	340,95	10
AGO/93	0,01770538	341,95	10
JUL/93	0,00002337	342,95	10
JUN/93	0,00003053	343,95	10
MAI/93	0,00003980	344,95	10

ABR/93	0,00005126	345,95	10
MAR/93	0,00006528	346,95	10
FEV/93	0,00008223	347,95	10
JAN/93	0,00010420	348,95	10
DEZ/92	0,00013491	349,95	10
NOV/92	0,00016660	350,95	10
OUT/92	0,00020608	351,95	10
SET/92	0,00025859	352,95	10
AGO/92	0,00031892	353,95	10
JUL/92	0,00039271	354,95	10
JUN/92	0,00047522	355,95	10
MAI/92	0,00058581	356,95	10
ABR/92	0,00072318	357,95	10
MAR/92	0,00086658	358,95	10
FEV/92	0,00105748	359,95	10
JAN/92	0,00133349	360,95	10
DEZ/91	0,00167487	361,95	10
NOV/91	0,00167487	383,14	40
OUT/91	0,00167487	422,09	40
SET/91	0,00167487	457,30	40
AGO/91	0,00167487	488,67	40
JUL/91	0,00167487	517,03	10
JUN/91	0,00167487	543,95	10
MAI/91	0,00167487	571,37	10
ABR/91	0,00167487	599,79	10
MAR/91	0,00167487	629,31	10
FEV/91	0,00167487	659,34	10
JAN/91	0,00167487	691,51	10
DEZ/90	0,00201337	697,47	10
NOV/90	0,00240361	698,47	10
OUT/90	0,00280374	699,47	10
SET/90	0,00318812	700,47	10
AGO/90	0,00359780	701,47	10
JUL/90	0,00397833	702,47	10
JUN/90	0,00440760	703,47	10
MAI/90	0,00483117	704,47	10
ABR/90	0,00509111	705,47	10
MAR/90	0,00509111	706,47	10
FEV/90	0,00635213	707,47	10
JAN/90	0,01084363	708,47	10
DEZ/89	0,01797005	709,47	10
NOV/89	0,02726627	710,47	10
OUT/89	0,03951094	711,47	10
SET/89	0,05466369	712,47	10
AGO/89	0,07877165	713,47	50
JUL/89	0,10187871	714,47	50
JUN/89	0,13118799	715,47	50
MAI/89	0,16376126	716,47	50
ABR/89	0,18004271	717,47	50
MAR/89	0,19318896	718,47	50
FEV/89	0,20498241	719,47	50
JAN/89	0,21232724	720,47	50
DEZ/88	0,00021233	721,47	50
NOV/88	0,00021233	722,47	50
OUT/88	0,00027359	723,47	50
SET/88	0,00034723	724,47	50
AGO/88	0,00044182	725,47	50
JUL/88	0,00054787	726,47	50
JUN/88	0,00066103	727,47	50
MAI/88	0,00081990	728,47	50
ABR/88	0,00098002	729,47	50
MAR/88	0,00115424	730,47	50
FEV/88	0,00137677	731,47	50
JAN/88	0,00159719	732,47	50
DEZ/87	0,00188403	733,47	50
NOV/87	0,00219509	734,47	50
OUT/87	0,00250546	735,47	50
SET/87	0,00282715	736,47	50
AGO/87	0,00308669	737,47	50

JUL/87	0,00326203	738,47	50
JUN/87	0,00346950	739,47	50
MAI/87	0,00357530	740,47	50
ABR/87	0,00421959	741,47	50
MAR/87	0,00520873	742,47	50
FEV/87	0,00630045	743,47	50
JAN/87	0,00721490	744,47	50
DEZ/86	0,00863059	745,47	50
NOV/86	0,01008153	746,47	50
OUT/86	0,01081460	747,47	50
SET/86	0,01117046	748,47	50
AGO/86	0,01138196	749,47	50
JUL/86	0,01157811	750,47	50
JUN/86	0,01177263	751,47	50
MAI/86	0,01191284	752,47	50
ABR/86	0,01206421	753,47	50
MAR/86	0,01223316	754,47	50
FEV/86	0,00001233	755,47	50

SELIC 07/2017 = 0,80%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados a multa é dobrada (sonegação fiscal).

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97

10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)

de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)
----------------------	---

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (exemplo prático)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente para atualização = 0,00318812
- juros = 700,47%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
 Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 700,47% = R\$ 9.505,31

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 9.505,31 + 135,70 = R\$ 10.998,00.

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 333,95%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
 CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 333,95% = R\$ 25.408,79

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 25.408,79 + 760,86 = R\$ 33.778,21.

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 329,95%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
 R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 329,95% = R\$ 5.090,87

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 5.090,87 + 154,29 = R\$ 6.788,08.



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA AGOSTO/2017**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
ago/17	-	0,00	0,33/dia*
julho/17	-	1,00	0,33/dia*
junho/17	-	1,80	0,33/dia*
maio/17	-	2,61	0,33/dia*
abril/17	-	3,54	20
março/17	-	4,33	20
fevereiro/17	-	5,38	20
janeiro/17	-	6,25	20
dezembro/16	-	7,34	20
novembro/16	-	8,46	20
outubro/16	-	9,50	20
setembro/16	-	10,55	20
agosto/16	-	11,66	20
julho/16	-	12,88	20
junho/16	-	13,99	20
maio/16	-	15,15	20
abril/16	-	16,26	20
março/16	-	17,32	20
fevereiro/16	-	18,48	20
janeiro/16	-	19,48	20
dezembro/15	-	20,54	20
novembro/15	-	21,70	20
outubro/15	-	22,76	20
setembro/15	-	23,87	20
agosto/15	-	24,98	20
julho/15	-	26,09	20
junho/15	-	27,27	20
maio/15	-	28,34	20
abril/15	-	29,33	20
março/15	-	30,28	20
fevereiro/15	-	31,32	20
janeiro/15	-	32,14	20
dezembro/14	-	33,08	20
novembro/14	-	34,04	20
outubro/14	-	34,88	20
setembro/14	-	35,83	20
agosto/14	-	36,74	20
julho/14	-	37,61	20
junho/14	-	38,56	20
maio/14	-	39,38	20
abril/14	-	40,25	20
março/14	-	41,07	20
fevereiro/14	-	41,84	20
janeiro/14	-	42,63	20
dezembro/13	-	43,48	20
novembro/13	-	44,27	20
outubro/13	-	44,99	20
setembro/13	-	45,80	20
agosto/13	-	46,51	20
julho/13	-	47,22	20
junho/13	-	47,94	20
maio/13	-	48,55	20
abril/13	-	49,15	20
março/13	-	49,76	20
fevereiro/13	-	50,31	20
janeiro/13	-	50,80	20
dezembro/12	-	51,40	20
novembro/12	-	51,95	20
outubro/12	-	52,50	20
setembro/12	-	53,11	20
agosto/12	-	53,65	20
julho/12	-	54,34	20
junho/12	-	55,02	20
maio/12	-	55,66	20
abril/12	-	56,40	20
março/12	-	57,11	20
fevereiro/12	-	57,93	20
janeiro/12	-	58,68	20

dezembro/11	-	59,57	20
novembro/11	-	60,48	20
outubro/11	-	61,34	20
setembro/11	-	62,22	20
agosto/11	-	63,16	20
julho/11	-	64,23	20
junho/11	-	65,20	20
maio/11	-	66,16	20
abril/11	-	67,15	20
março/11	-	67,99	20
fevereiro/11	-	68,91	20
janeiro/11	-	69,75	20
dezembro/10	-	70,61	20
novembro/10	-	71,54	20
outubro/10	-	72,35	20
setembro/10	-	73,16	20
agosto/10	-	74,01	20
julho/10	-	74,90	20
junho/10	-	75,76	20
maio/10	-	76,55	20
abril/10	-	77,30	20
março/10	-	77,97	20
fevereiro/10	-	78,73	20
janeiro/10	-	79,32	20
dezembro/09	-	79,98	20
novembro/09	-	80,71	20
outubro/09	-	81,37	20
setembro/09	-	82,06	20
agosto/09	-	82,75	20
julho/09	-	83,44	20
junho/09	-	84,23	20
maio/09	-	84,99	20
abril/09	-	85,76	20
março/09	-	86,60	20
fevereiro/09	-	87,57	20
janeiro/09	-	88,43	20
dezembro/08	-	89,48	20
novembro/08	-	90,60	20
outubro/08	-	91,62	20
setembro/08	-	92,80	20
agosto/08	-	93,90	20
julho/08	-	94,92	20
junho/08	-	95,99	20
maio/08	-	96,95	20
abril/08	-	97,83	20
março/08	-	98,73	20
fevereiro/08	-	99,57	20
janeiro/08	-	100,37	20
dezembro/07	-	101,30	20
novembro/07	-	102,14	20
outubro/07	-	102,98	20
setembro/07	-	103,91	20
agosto/07	-	104,71	20
julho/07	-	105,70	20
junho/07	-	106,67	20
maio/07	-	107,58	20
abril/07	-	108,61	20
março/07	-	109,55	20
fevereiro/07	-	110,60	20
janeiro/07	-	111,47	20
dezembro/06	-	112,55	20
novembro/06	-	113,54	20
outubro/06	-	114,56	20
setembro/06	-	115,65	20
agosto/06	-	116,71	20
julho/06	-	117,97	20
junho/06	-	119,14	20
maio/06	-	120,32	20
abril/06	-	121,60	20

março/06	-	122,68	20
fevereiro/06	-	124,10	20
janeiro/06	-	125,25	20
dezembro/05	-	126,68	20
novembro/05	-	128,15	20
outubro/05	-	129,53	20
setembro/05	-	130,94	20
agosto/05	-	132,44	20
julho/05	-	134,10	20
junho/05	-	135,61	20
maio/05	-	137,20	20
abril/05	-	138,70	20
março/05	-	140,11	20
fevereiro/05	-	141,64	20
janeiro/05	-	142,86	20
dezembro/04	-	144,24	20
novembro/04	-	145,72	20
outubro/04	-	146,97	20
setembro/04	-	148,18	20
agosto/04	-	149,43	20
julho/04	-	150,72	20
junho/04	-	152,01	20
maio/04	-	153,24	20
abril/04	-	154,47	20
março/04	-	155,65	20
fevereiro/04	-	157,03	20
janeiro/04	-	158,11	20
dezembro/03	-	159,38	20
novembro/03	-	160,75	20
outubro/03	-	162,09	20
setembro/03	-	163,73	20
agosto/03	-	165,41	20
julho/03	-	167,18	20
junho/03	-	169,26	20
maio/03	-	171,12	20
abril/03	-	173,09	20
março/03	-	174,96	20
fevereiro/03	-	176,74	20
janeiro/03	-	178,57	20
dezembro/02	-	180,54	20
novembro/02	-	182,28	20
outubro/02	-	183,82	20
setembro/02	-	185,47	20
agosto/02	-	186,85	20
julho/02	-	188,29	20
junho/02	-	189,83	20
maio/02	-	191,16	20
abril/02	-	192,57	20
março/02	-	194,05	20
fevereiro/02	-	195,42	20
janeiro/02	-	196,67	20
dezembro/01	-	198,20	20
novembro/01	-	199,59	20
outubro/01	-	200,98	20
setembro/01	-	202,51	20
agosto/01	-	203,83	20
julho/01	-	205,43	20
junho/01	-	206,93	20
maio/01	-	208,20	20
abril/01	-	209,54	20
março/01	-	210,73	20
fevereiro/01	-	211,99	20
janeiro/01	-	213,01	20
dezembro/00	-	214,28	20
novembro/00	-	215,48	20
outubro/00	-	216,70	20
setembro/00	-	217,99	20
agosto/00	-	219,21	20
julho/00	-	220,62	20

junho/00	-	221,93	20
maio/00	-	223,32	20
abril/00	-	224,81	20
março/00	-	226,11	20
fevereiro/00	-	227,56	20
janeiro/00	-	229,01	20
dezembro/99	-	230,47	20
novembro/99	-	232,07	20
outubro/99	-	233,46	20
setembro/99	-	234,84	20
agosto/99	-	236,33	20
julho/99	-	237,90	20
junho/99	-	239,56	20
maio/99	-	241,23	20
abril/99	-	243,25	20
março/99	-	245,60	20
fevereiro/99	-	248,93	20
janeiro/99	-	251,31	20
dezembro/98	-	253,49	20
novembro/98	-	255,89	20
outubro/98	-	258,52	20
setembro/98	-	261,46	20
agosto/98	-	263,95	20
julho/98	-	265,43	20
junho/98	-	267,13	20
maio/98	-	268,73	20
abril/98	-	270,36	20
março/98	-	272,07	20
fevereiro/98	-	274,27	20
janeiro/98	-	276,40	20
dezembro/97	-	279,07	20
novembro/97	-	282,04	20
outubro/97	-	285,08	20
setembro/97	-	286,75	20
agosto/97	-	288,34	20
julho/97	-	289,93	20
junho/97	-	291,53	20
maio/97	-	293,14	20
abril/97	-	294,72	20
março/97	-	296,38	20
fevereiro/97	-	298,02	20
janeiro/97	-	299,69	20
dezembro/96	-	301,42	20
novembro/96	-	303,22	20
outubro/96	-	305,02	20
setembro/96	-	306,88	20
agosto/96	-	308,78	20
julho/96	-	310,75	20
junho/96	-	312,68	20
maio/96	-	314,66	20
abril/96	-	316,67	20
março/96	-	318,74	20
fevereiro/96	-	320,96	20
janeiro/96	-	323,31	20
dezembro/95	-	325,89	20
novembro/95	-	328,67	20
outubro/95	-	331,55	20
setembro/95	-	334,64	20
agosto/95	-	337,96	20
julho/95	-	341,80	20
junho/95	-	345,82	20
maio/95	-	349,86	20
abril/95	-	354,11	20
março/95	-	358,37	20
fevereiro/95	-	360,97	20
janeiro/95	-	364,60	20

SELIC 07/2017 = 0,80%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 11/08/17
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 18/08/17

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 14 a 18/08/17) = 5 dias x 0,33%

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 334,64%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

$$R\$ 1.400,00 \times 334,64\% = R\$ 4.684,96$$

multa:

$$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 4.684,96 + 280,00 = \mathbf{R\$ 6.364,96}.$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).

Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



CAGED - MOTORISTAS PROFISSIONAIS EXAME TOXICOLÓGICO

A Portaria nº 945, de 01/08/17, DOU de 03/08/17, do Ministério de Estado do Trabalho, aprovou instruções para envio do CAGED, referentes ao Exame Toxicológico e à Certificação Digital.

Em síntese, a empresa que admitir e desligar motoristas profissionais fica obrigado a partir do dia 13/09/17, a declarar os campos denominados: Código Exame Toxicológico, Data Exame Médico (Dia/Mês/Ano), CNPJ do Laboratório, UFCRM e CRM relativo às informações do exame toxicológico no CAGED conforme modelo abaixo e arquivo disponível no endereço <https://caged.maisemprego.mte.gov.br/portalcaged/>.

Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro 1990, resolve:

Art. 1º - Aprovar instruções para envio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, instituído pela Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, referentes ao Exame Toxicológico e à Certificação Digital.

Art. 2º - O empregador que admitir e desligar motoristas profissionais fica obrigado a declarar os campos denominados: Código Exame Toxicológico, Data Exame Médico (Dia/Mês/Ano), CNPJ do Laboratório, UFCRM e CRM relativo às informações do exame toxicológico no CAGED, conforme modelo, em anexo, e arquivo disponível no endereço <https://caged.maisemprego.mte.gov.br/portalcaged/>.

Parágrafo único - Os motoristas profissionais de que trata o caput deste artigo são os identificados pelas famílias ocupacionais 7823: Motoristas de veículos de pequeno e médio porte, 7824: Motoristas de ônibus urbanos, metropolitanos e rodoviários e 7825: Motoristas de veículos de cargas em geral, da Classificação Brasileira de Ocupações.

Art. 3º - É obrigatória a utilização de certificado digital válida, padrão ICP Brasil, para a transmissão da declaração do CAGED por todos os estabelecimentos que possuem 10 (dez) ou mais trabalhadores no 1º dia do mês de movimentação.

Parágrafo único - As declarações poderão ser transmitidas com o certificado digital de pessoa jurídica, emitido em nome do estabelecimento, tipo eCNPJ, ou com certificado digital do responsável pela entrega da declaração, sendo que este pode ser eCPF ou eCNPJ.

Art. 4º - As movimentações do CAGED entregues fora do prazo deverão ser declaradas obrigatoriamente com a utilização de certificado digital válido padrão ICP Brasil.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 13 de setembro de 2017.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ANEXO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO		INSTITUTO DE FÍSICA		LABORATÓRIO DE FÍSICA		REGISTRO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS		Nº		DATA	
<p>Registro de Procedimento Administrativo</p> <p>TIPO DE PROCESSO: <input type="checkbox"/> ADMINISTRATIVO <input type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> DISCIPLINAR <input type="checkbox"/> OUTRO</p> <p>OBJETIVO: <input type="checkbox"/> LICITAÇÃO <input type="checkbox"/> EMPREGO <input type="checkbox"/> CONTRATATO <input type="checkbox"/> OUTRO</p> <p>ORIGEM: <input type="checkbox"/> INTERNO <input type="checkbox"/> EXTERNO</p> <p>ASSUNTO: <input type="checkbox"/> ADM. GERAL <input type="checkbox"/> ADM. FINANC. <input type="checkbox"/> ADM. PESSOAL <input type="checkbox"/> ADM. PATRIMONIAL <input type="checkbox"/> ADM. ACAD. <input type="checkbox"/> ADM. JURÍDICO <input type="checkbox"/> ADM. INFORMÁTICA <input type="checkbox"/> ADM. LOGÍSTICA <input type="checkbox"/> ADM. OPERACIONAL <input type="checkbox"/> ADM. DE PROJETOS</p> <p>DATA DE ABERTURA: ____/____/____</p> <p>DATA DE ENCERRAMENTO: ____/____/____</p> <p>STATUS: <input type="checkbox"/> EM ANDAMENTO <input type="checkbox"/> CONCLUÍDO <input type="checkbox"/> SUSPENSO <input type="checkbox"/> ANULADO</p> <p>PROFESSOR RESPONSÁVEL: _____</p> <p>ASSISTENTE SOCIAL: _____</p>											

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO		INSTITUTO DE FÍSICA		LABORATÓRIO DE FÍSICA		REGISTRO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS		Nº		DATA	
<p>Registro de Procedimento Administrativo</p> <p>TIPO DE PROCESSO: <input type="checkbox"/> ADMINISTRATIVO <input type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> DISCIPLINAR <input type="checkbox"/> OUTRO</p> <p>OBJETIVO: <input type="checkbox"/> LICITAÇÃO <input type="checkbox"/> EMPREGO <input type="checkbox"/> CONTRATATO <input type="checkbox"/> OUTRO</p> <p>ORIGEM: <input type="checkbox"/> INTERNO <input type="checkbox"/> EXTERNO</p> <p>ASSUNTO: <input type="checkbox"/> ADM. GERAL <input type="checkbox"/> ADM. FINANC. <input type="checkbox"/> ADM. PESSOAL <input type="checkbox"/> ADM. PATRIMONIAL <input type="checkbox"/> ADM. ACAD. <input type="checkbox"/> ADM. JURÍDICO <input type="checkbox"/> ADM. INFORMÁTICA <input type="checkbox"/> ADM. LOGÍSTICA <input type="checkbox"/> ADM. OPERACIONAL <input type="checkbox"/> ADM. DE PROJETOS</p> <p>DATA DE ABERTURA: ____/____/____</p> <p>DATA DE ENCERRAMENTO: ____/____/____</p> <p>STATUS: <input type="checkbox"/> EM ANDAMENTO <input type="checkbox"/> CONCLUÍDO <input type="checkbox"/> SUSPENSO <input type="checkbox"/> ANULADO</p> <p>PROFESSOR RESPONSÁVEL: _____</p> <p>ASSISTENTE SOCIAL: _____</p>											